



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei Complementar nº 08/2010,
publicado este (a)

DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”.

com afixação no placard do município
Corumbáiba _____

Maria Aparecida de
Responsável pela **A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado, por força da presente Lei, no **ANEXO I** da Lei Municipal nº 378, de 03 de maio de 2000, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, para provimento efetivo, no Grupo Operacional Técnico-Administrativo - PSF, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF** do Programa Saúde da Família, no quantitativo de 12 (doze) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica previsto também, no **ANEXO II** da citada Lei, onde define as Estruturas de Cargos/Classe dos Cargos Efetivos da Administração Direta, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, os seguintes níveis e graus:

A – CARGOS EFETIVOS

A.5 – Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - PSF

NÍVEL	GRAU	Denominação do cargo/classe
10	22	Agente Comunitário de Saúde I – PSF
10	23	Agente Comunitário de Saúde II – PSF
10	24	Agente Comunitário de Saúde III – PSF

Art. 3º - Faz constar também no **ANEXO III** da mesma Lei, referente ao Quadro de Carreiras, os Cargos de, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF**, do Programa Saúde da Família, da seguinte forma:

A – CARGOS EFETIVOS

A.4 – Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - PSF

Carreira	Cargos/Classes
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde I – PSF Agente Comunitário de Saúde II – PSF Agente Comunitário de Saúde III – PSF



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 4º - Faz constar também, no **ANEXO IV** da mesma Lei, relativamente a Tabela de Vencimentos, o seguinte:

A - CARGOS EFETIVOS

A.5 - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - PSF

VENCIMENTO/REFERENCIA									
Nível	Grau	Classe	A	B	C	D	E	F	G
10	22	I	658,02	690,92	725,46	761,74	799,82	839,81	881,80
10	23	II	690,92	725,46	761,74	799,82	839,81	881,80	925,89
10	24	III	725,46	761,74	799,82	839,81	881,80	925,89	972,81

Art. 5º - Inclui no **ANEXO VI** da referida Lei, a Descrição Sumária do Cargo, os Pré-requisitos para seu preenchimento e sua Subdivisão em Classes I, II e III, e a Descrição Detalhada a seguir:

DESCRIÇÕES DO CARGO
TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF

I - Descrição Sumária:

- Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Pré-requisitos:

CLASSE I

- Ensino Fundamental completo;
- Residir na área da comunidade que atuar;
- Aprovação em Processo Seletivo Público no Programa PSF e;
- Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

CLASSE II

- 05(cinco) anos, no mínimo como Agente Comunitário de Saúde - PSF I



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CLASSE III

- 10 (dez) anos, no mínimo como Agente Comunitário de Saúde - PSF II

III – Descrição Detalhada:

- Atualizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário referentes à Lei Municipal nº 580/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e dez.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal